

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

N.º DIT/2022/4

FORNECIMENTO DE 200 MONITORES DE 27" COM DOCA

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa de concurso constitui e estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato de **“fornecimento de 200 monitores de 27” com doca”**, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento não segue o regime da adjudicação por lotes de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).
3. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público urgente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 155.º a 161.º, todos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, através da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico DIT.Correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar e peças do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-geral da Assembleia da República datado de 24 de março de 2022, após parecer favorável do Conselho de Administração de 24 de março de 2022, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP *ex vi* n.º 3 do artigo 54.º da Lei de Organização e

Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, de forma direta e gratuita de acordo com o disposto no artigo 133.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 4.º

Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem incluir:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, conforme modelo constante do anexo I ao presente Programa;
 - b) Preço total da aquisição, que não poderá exceder o montante de 60.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (cláusula 6.ª do CE);
 - c) Preços unitários dos equipamentos a fornecer;
 - d) Prazo máximo para o fornecimento integral dos equipamentos (cláusula 3.ª do CE);
 - e) Prazo de garantia dos equipamentos que não pode ser inferior a 2 (dois) anos (cláusula 18.ª do CE);
 - f) Apresentação de forma clara e objetiva das especificações/características dos equipamentos a fornecer, nomeadamente as que dizem respeito às especificações técnicas mencionadas na parte II (requisitos técnicos) do caderno de encargos, e;
 - g) Código do modelo do equipamento proposto ("Part Number").
2. Com exceção dos manuais ou especificações técnicas que podem ser redigidos em língua inglesa, os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais.
3. Os preços a indicar em sede de proposta não devem incluir o IVA, devendo ser indicados em algarismos e por extenso, acompanhados de menção expressa que *"ao preço acresce o IVA"*, indicando-se de forma expressa o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Artigo 5.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 2.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do presente procedimento, no Diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido dentro do prazo referido no número 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.com>.

Artigo 8.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 10 (dez) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme dispõe o artigo 159.º do CCP.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 9.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º ex vi alínea b) do artigo 155.º, ambos do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, tendo por referência o preço total da aquisição previsto em sede de propostas em avaliação.
2. Em caso de empate, o vencedor será definido pela seguinte ordem:
 - a) Pela proposta que apresente um maior prazo de garantia;
 - b) Caso ainda se mantenha o empate, pela proposta que apresente o menor prazo para o fornecimento;
 - c) Mantendo-se o empate, mediante a realização de um sorteio.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 10.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;

- c) Certidão de registo criminal da adjudicatária e dos titulares do seu órgão da administração/gerência, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
- d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais;
- e) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais, e;
- f) Documento comprovativo da identificação dos titulares do órgão da administração (certidão permanente do registo comercial se aplicável), ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 11.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)... b)... 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º